

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620250708000160



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
09/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No município de Jucás, Ceará, a Administração enfrenta a insuficiência de infraestrutura educacional para atender à demanda crescente de estudantes, resultante de um aumento populacional e da necessidade de ampliação da oferta de educação de qualidade. A atual estrutura das escolas municipais é incompatível com os requisitos técnicos e padrões de conforto estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), comprometendo o atendimento pleno das diretrizes educacionais previstas pelas políticas públicas nacionais e municipais. Essa situação impacta negativamente os serviços educacionais oferecidos à população, não apenas em termos de capacidade física, mas também no que se refere à adequação dos ambientes à instrução eficiente, prejudicando o desenvolvimento educacional do município.

O não atendimento dessa demanda, resultando na não conclusão da construção da escola em Jucás, acarretaria na interrupção do crescimento educacional, impactando diretamente na qualidade do ensino e no cumprimento das metas educacionais. Tal cenário comprometeria o desempenho institucional projetado nas estratégias de expansão educacional definidas pelo município, intensificando o déficit educacional e pressionando ainda mais os limitados recursos públicos. Sendo um projeto de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a finalização dessa obra é vital para proporcionar um ambiente educacional adequado, evitando uma possível estagnação ou retrocesso nos indicadores de desenvolvimento humano na região.

A contratação pretendida visa à conclusão da construção de uma escola de 12 salas de



aula padrão FNDE. Esse empreendimento responderá à demanda educacional latente, permitindo o aumento da capacidade de atendimento com espaços modernos e adequados. Os resultados almejados incluem a continuidade e expansão do perfil educacional do município, contribuindo significativamente para a modernização e adequação das condições de ensino, em conformidade com as regulamentações legais. Esta iniciativa está diretamente alinhada com os objetivos estratégicos da Administração, pré-estabelecidos no Plano de Contratação Anual (PCA), exercício 2025, evidenciando o compromisso de melhoria contínua e eficiente execução das políticas educacionais.

Conclui-se que a presente contratação é essencial para resolver o problema de capacidade e adequação das instalações escolares na cidade de Jucas, atendendo às necessidades da comunidade com maior eficiência e eficácia. Está também em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que incluem eficiência, planejamento e economicidade, e visa garantir o interesse público ao fomentar um ambiente educacional propício ao aprendizado. Desta forma, a contratação promove a continuidade das ações planejadas pela Secretaria Municipal de Educação, reafirmando o compromisso com a qualidade e expansão dos serviços educacionais prestados à população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	JOSÉ JAEALSON ALVES DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de engenharia visa a conclusão da construção de uma escola padrão FNDE com 12 salas de aula no município de Jucas-CE. Este projeto é de extrema importância para a Secretaria Municipal de Educação, uma vez que atende à crescente demanda educacional na região, promovendo um ambiente adequado e conforme os padrões exigidos, essencial para otimizar a capacidade de atendimento da rede de ensino local. A relevância desta obra alinha-se aos objetivos estratégicos da administração municipal, com indicadores de desempenho que favorecem a melhoria da infraestrutura escolar e o incremento na capacidade de matrícula de estudantes.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para esta contratação incluem conformidade com as normas de construção escolares especificadas pelo FNDE, contemplando critérios objetivos como a integridade estrutural, eficiência energética e acessibilidade. Estes fatores são primordiais para assegurar que a obra atenda aos padrões técnicos indispensáveis, e deve-se garantir prazos adequados de construção e inspeção contínua durante a execução dos serviços. A avaliação da conformidade será baseada em métricas mensuráveis e verificáveis, conforme

orientações do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando imparcialidade e objetividade no processo licitatório.

Não se utilizará o catálogo eletrônico de padronização, dado que a especificidade desta obra e as peculiaridades técnicas envolvidas não encontram respaldo compatível nos itens previamente padronizados. Em relação à indicação de marcas ou modelos, observa-se o princípio da competitividade vedando tal prática, salvo se houver justificativa técnica embasada em aspectos indispensáveis à execução adequada do projeto, evitando, assim, qualquer percepção de direcionamento indevido.

Para bens, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, é preciso reafirmar que a contratação não abrange itens considerados bens de luxo, garantindo-se que todos os materiais a serem adquiridos cumpram com a finalidade pública sem excessos desnecessários. Sob a perspectiva de sustentabilidade, espera-se a utilização de materiais de menor impacto ambiental, seguindo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que for compatível com os requisitos técnicos e operacionais.

O levantamento de mercado deverá avaliar a capacidade dos fornecedores em atender aos padrões técnicos e operacionais estabelecidos, garantindo que as soluções propostas não comprometam a competição. A flexibilização dos requisitos poderá ser considerada em casos de comprovada indispensabilidade, conforme análise técnica que assegure a competitividade e a plena adequação à necessidade da administração.

Em suma, os requisitos aqui definidos são baseados na necessidade concreta identificada no DFD, encontram-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e oferecem uma base técnica robusta para o levantamento de mercado. Isso contribuirá diretamente para a seleção da solução mais vantajosa à administração, amparada pelo art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de contratação, que é a conclusão da construção de uma escola de 12 salas de aula padrão FNDE no município de Jucas-CE. Essa análise visa evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade e eficiência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11.

Com base na "Descrição da Necessidade da Contratação" e nos "Requisitos da Contratação", determinou-se que o objeto é a execução de obra, estando diretamente relacionada à prestação de serviços de engenharia para a conclusão de uma escola, conforme projeto básico.

A pesquisa de mercado foi realizada a partir de consultas a três fornecedores do setor

de construção civil, obtendo-se faixas de preço compatíveis com a estimativa inicial, além de prazos variados para conclusão das obras, sem identificar empresas específicas. Contratações similares realizadas por órgãos públicos, especialmente em municípios com características socioeconômicas semelhantes, foram também analisadas, indicando uma média de valores alinhada com o valor de referência. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboraram as informações obtidas, evidenciando parâmetros de preços e prazos comuns para este tipo de serviço. Inovações no setor, como uso de tecnologias sustentáveis em construção civil, foram identificadas como tendências relevantes, embora sua aplicação dependa de análise específica do projeto básico.

A partir da coleta de dados, alternativas como a contratação direta de empreiteira especializada, execução com equipe própria municipal e utilização de cooperativas de engenheiros foram comparadas. Critérios técnicos, econômicos e operacionais, além de requisitos de sustentabilidade, foram considerados. A contratação de empreiteira, evidenciada pela vasta experiência no setor, mostrou-se economicamente mais vantajosa, oferecendo eficiência na gestão de prazos e custos. A opção de execução direta foi desconsiderada pela complexidade técnica e possível impacto na feitura de prazos, e o envolvimento de cooperativas foi identificado como menos eficiente em termos operacionais.

Justificou-se a escolha da contratação por empreiteira baseada em sua alta eficiência, economicidade global e baixa complexidade operacional, assegurando o alcance dos resultados pretendidos, que incluem a entrega em prazos adequados e conforme especificações de qualidade exigidas. A manutenção desses padrões viabiliza o aumento da capacidade de atendimento educacional nas novas instalações da escola, em conformidade com o objetivo de melhorar o sistema educacional no município.

Recomenda-se, portanto, a adoção da abordagem de terceirização via empreiteira, ancorada no levantamento de mercado, que confirma essa alternativa como a mais eficiente, garantindo competitividade, transparência e alinhamento às diretrizes legais, conforme previsto nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de engenharia visando a conclusão da construção de uma escola com 12 salas de aula, conforme o padrão estabelecido pelo FNDE, no município de Jucas-CE. Esta solução aborda diretamente a necessidade identificada de ampliar a infraestrutura educacional da cidade, permitindo o atendimento de um maior número de alunos em um ambiente adequado e seguro, conforme descrito na necessidade da contratação. A solução está rigorosamente alinhada aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos pela Administração para assegurar conformidade com os critérios do projeto básico da Secretaria Municipal de Educação.

No desenvolvimento desta solução, estão incluídos serviços de engenharia como alvenaria, eletricidade, hidráulica, pavimentação e acabamento, cada qual detalhado conforme as especificações técnicas. A execução destes serviços será suportada pelo fornecimento de todos os materiais necessários, evitando interrupções e garantindo a entrega de obra conforme o cronograma planejado. Além disso, está prevista a realização de treinamentos para a equipe de fiscalização, assegurando que a conclusão da obra siga os padrões de qualidade estipulados. A escolha por este tipo de solução foi amparada no levantamento de mercado que validou a sua viabilidade técnica e econômica, comprovando-se como a abordagem mais eficaz para atingir os resultados pretendidos. Ao completar a construção, espera-se que a escola atenda plenamente a demanda por espaço escolar no município de Jucas-CE, coerente com a capacidade de ensino projetada.

Diante dos elementos apresentados, a implementação desta solução atende integralmente à necessidade da Administração, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A contratação da empresa de engenharia para a conclusão da escola representa a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada, demonstrando economicidade e perspectiva de elevado impacto positivo na educação municipal. A viabilidade e adequação da solução foram amparadas pelos dados obtidos no ETP, garantindo que a proposta respeita as diretrizes e objetivos legais da presente legislação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS	1,000	Serviço	6.080.044,74	6.080.044,74

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 6.080.044,74 (seis milhões e oitenta mil e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo uma análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas deverá ser contemplada, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e observando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Nesse sentido, o caráter modular e a padronização das salas de aula padrão FNDE sugerem que o parcelamento poderia ser tecnicamente possível.

A possibilidade de parcelamento do objeto deve ser avaliada considerando a estrutura de mercado que oferece fornecedores especializados capazes de atender partes distintas da obra. Isso possivelmente aumentaria a competitividade (art. 11) ao permitir que empresas locais menores participem, ajustando os requisitos de habilitação conforme necessário. Além disso, a fragmentação do serviço poderia gerar ganhos logísticos e de custo, facilitando o abastecimento local e, conseqüentemente, impactando positivamente no custo-benefício da contratação, de acordo com a pesquisa de mercado e as revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento possa ser viável, a execução integral merece consideração especial conforme o art. 40, §3º. Isso porque pode garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual, ao evitar múltiplos contratos e coordenadores. A execução unificada mantém a integridade funcional do projeto, particularmente vital na construção de uma unidade educacional integrada. Além disso, isso pode ser essencial para preservar a qualidade e a uniformidade nos materiais e métodos construtivos, respeitando o padrão FNDE e minimizando riscos à integridade técnica.

Na perspectiva de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a supervisão e preserva a responsabilidade técnica de maneira mais direta. Adotar o parcelamento significaria lidar com uma complexidade administrativa maior, subdividindo atenções e esforços, o que poderia não ser ideal face à capacidade institucional disponível para administração e controle de contratos. Assim, alinhando-se aos princípios de eficiência conforme o art. 5º, é imprescindível avaliar se a estrutura atual suporta essa divisão sem prejudicar a supervisão e a responsabilidade administrativa.

Concluindo, recomenda-se que a melhor alternativa para a Administração, considerando os elementos já discutidos, seja a execução integral do projeto. Esta opção não só alinha-se com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', mas também favorece a economicidade e a competitividade postuladas nos arts. 5º e 11. Sob a perspectiva do art. 40, essa escolha parece atender mais adequadamente às necessidades logísticas, funcionais e contratuais da obra em questão, buscando-se o máximo aproveitamento dos recursos e minimização de riscos.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme

previsto no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da referida Lei. A contratação da empresa para prestação de serviços de engenharia para a conclusão da construção de uma escola de 12 salas de aula no município de Jucas-CE está devidamente prevista no PCA, identificado pelo número 07541279000160-0-000006/2025, no exercício financeiro de 2025. Este alinhamento reforça a integração da contratação a outros instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo economicidade e competitividade, conforme explicitado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O alinhamento pleno com o PCA e a vinculação a outros planos estratégicos ressaltam a contribuição dessa contratação para alcançar resultados vantajosos e promover a competitividade, conforme delineado no artigo 11. A adesão aos instrumentos de planejamento evidencia a transparência e a adequação da contratação aos 'Resultados Pretendidos', destacando o compromisso com a eficiência e o interesse público.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para serviços de engenharia destinados à conclusão da construção de uma escola de 12 salas de aula padrão FNDE no município de Jucas-CE são substanciais, com ênfase na economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na descrição da contratação, a solução escolhida busca ampliar a capacidade de atendimento educacional, proporcionando um ambiente adequado e conforme os padrões do FNDE, diretamente contribuindo para a melhoria da educação no município.

Espera-se que a conclusão das obras resulte em redução significativa de custos operacionais relacionados à manutenção de instalações provisórias e na eliminação do retrabalho associado a condições inadequadas de espaço. A eficiência será aumentada por meio de soluções construtivas otimizadas que maximizam o uso de materiais e minimizam desperdícios, conforme as melhores práticas identificadas na pesquisa de mercado.

Além disso, a contratação permite uma racionalização das tarefas por meio de uma capacitação direcionada dos recursos humanos existentes, garantindo que a operação da escola ocorra de forma eficiente e eficaz. A racionalização dos recursos materiais será fomentada por uma gestão aprimorada de inventário e manutenção de instalações, enquanto os recursos financeiros serão otimizados por meio de um

controle preciso dos custos unitários e ganhos de escala, sempre com base no princípio da competitividade do art. 11.

Para contratações de serviços contínuos, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) facilitará o monitoramento dos resultados, utilizando indicadores quantificáveis como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação. Deste modo, os resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público como promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais alinhados ao art. 11. Caso a demanda possua natureza exploratória, será inserida uma justificativa técnica devidamente fundamentada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto no art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a conclusão da construção de uma escola de 12 salas de aula no município de Jucás-CE, conforme especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', aponta para a consideração do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional como possíveis modalidades contratuais. A descrição detalhada da necessidade, que envolve a execução de serviços de engenharia específicos e finalísticos, sugere uma abordagem contratual que se alinhe com os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente em relação ao atendimento eficiente e imediato da demanda pública.

No caso específico da obra em questão, caracterizada pela necessidade pontual e definida de conclusão de um projeto físico e delimitado, a contratação tradicional se revela mais **adequada**. A certeza do escopo e das quantidades a serem contratadas é um fator decisivo, pois não se trata de uma demanda contínua ou incerta, características que, quando presentes, fariam do SRP uma escolha substancialmente vantajosa por promovê-lo em situações de incerteza de quantitativos e entregas fracionadas. No entanto, aqui, dado o projeto já estruturado e a especificidade dos serviços de engenharia a serem prestados, a contratação direta proporciona a segurança jurídica necessária para a execução eficiente, respaldada pela clareza dos requisitos contratuais e a imediata necessidade de conclusão da obra.

A análise econômica também favorece a contratação tradicional. A solução buscada, pela natureza da contratação, limita as potenciais economias de escala e os benefícios de preços pré-negociados que o SRP poderia oferecer em compras maiores ou mais frequentes. Assim, a contratação direta ou por licitação específica possibilita a apuração do melhor preço ajustado ao caso único, combinando-se à economicidade na administração da execução contratual, conforme demonstrado no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade.

Considerando o planejamento estratégico institucional, alinhado ao PCA identificado, e a necessidade de conclusão da obra para alcançar os resultados pretendidos, a contratação direta é recomendada como a alternativa mais **adequada**. Ela assegura não apenas o atendimento preciso dos requisitos técnicos e operacionais essenciais ao projeto, mas também otimiza os recursos disponíveis, garantindo eficiência, agilidade e competitividade, conforme os objetivos estabelecidos pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem satisfaz o interesse público, servindo ao propósito educacional e à melhoria de infraestrutura proposta pela Prefeitura Municipal de Jucás-CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de engenharia para a conclusão de construção de uma escola com 12 salas de aula padrão FNDE no município de Jucás-CE é um aspecto fundamental a ser analisado em termos de viabilidade e vantajosidade. Conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida como regra, salvo vedação fundamentada. A análise detalhada

dos critérios técnicos e operacionais indica que o objeto em questão, pela sua complexidade técnica e pelo envolvimento de múltiplas especialidades dentro do setor de engenharia, poderia se beneficiar da soma de capacidades proporcionada por consórcios, especialmente em termos de tecnologia e expertise diversificada.

Por outro lado, a análise dos critérios administrativos e jurídicos aponta que a contratação através de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, como previsto nos artigos 5º e 11 da mesma lei. As exigências de compromisso de constituição, escolha de empresa líder, e responsabilidade solidária dos consorciados, como detalhadas no art. 15, devem ser avaliadas frente à necessidade de manter a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, para evitar qualquer comprometimento da execução eficiente do contrato.

Em termos de economicidade, a possibilidade de se alcançar um maior fôlego financeiro com a somatória de capacidades dos consorciados, incluindo um eventual acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, poderá representar um benefício significativo, especialmente para a contratação de uma obra tão crucial para o município. Essa análise deve ser realizada e comparada à simplicidade e a economicidade proporcionadas por um único fornecedor, considerando os resultados pretendidos da contratação, que é a conclusão da escola de maneira eficaz e alinhada aos padrões exigidos.

Portanto, apesar dos desafios operacionais e administrativos, a participação de consórcios na presente contratação revela-se mais **adequada**, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e alinhando-se plenamente com as necessidades descritas e as demandas do município. Assim, recomenda-se a admissão de consórcios como a solução mais eficaz para garantir o sucesso do projeto, fundamentando-se tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar e nas condições detalhadas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar as contratações correlatas e interdependentes é essencial para otimizar o processo de licitação sob a ótica da eficiência e economicidade, conforme preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite à Administração identificar contratações de objetos semelhantes ou complementares à construção da escola padrão FNDE no município de Jucas-CE. Assim, é possível planejar de forma integrada, evitando sobreposições e garantindo o uso racional dos recursos públicos. Ao assegurar que as ações de contratação se alinhem a outras similares ou necessárias, potencializamos a economicidade e a harmonia na execução do projeto.

Ao avaliar contratações passadas, presentes ou futuras que possam influenciar ou serem influenciadas por esta obra, verificou-se a inexistência de contratos similares vigentes que possam ser unificados para assegurar padronização ou economia. Todavia, é essencial que aspectos relacionados à logística e execução técnica, como fornecimento de materiais ou serviços preliminares de infraestrutura, sejam

claramente especificados. Não foram identificadas contratações que precisem ser adaptadas ou substituídas durante a execução deste projeto, uma vez que ele está delimitado e especificado em escopo definido. As diretrizes técnicas, prazos e quantidades estimadas, portanto, mantêm-se alinhadas aos princípios de padronização e economia de escala, conforme objetivos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Com base na análise realizada, identificou-se que não há necessidade de ajustes significativos nos quantitativos ou nos requisitos técnicos descritos nas seções anteriores do ETP. A ausência de interdependência com outras contratações garante que este projeto avançará de maneira independente, evitando-se sobreposições ou conflitos futuros. Assim, as providências a serem adotadas limitam-se à continuidade do planejamento já estruturado, sem a identificação de contratações correlatas que exijam ajustes ou revisões. Esta conclusão reforça a viabilidade da contratação como um projeto autônomo, eficiente e devidamente planejado, em consonância com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a conclusão da construção de uma escola de 12 salas de aula padrão FNDE no município de Jucas-CE apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Entre os principais desafios, estão a geração de resíduos de construção civil e o possível consumo elevado de energia, conforme identificado na pesquisa de mercado. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, tais impactos devem ser antecipados e geridos para assegurar a sustentabilidade, considerando os princípios estabelecidos no art. 5º.

Durante a execução dos serviços de engenharia, espera-se a geração de resíduos, que deverão ser geridos adequadamente por meio de estratégias de reciclagem e logística reversa, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A utilização de materiais de construção com menor impacto ambiental, tais como insumos biodegradáveis e produtos certificados com selo Procel A, é fundamental para minimizar o consumo energético. Adicionalmente, a adoção de processos construtivos sustentáveis, que visem à eficiência e à economia de recursos, será fundamental para atender ao planejamento sustentável previsto no art. 12.

O uso de tecnologias de baixo impacto ambiental será promovido, balanceando as dimensões econômica, social e ambiental, e considerando a manutenção do equilíbrio dos recursos utilizados durante a construção. Medidas como a implementação de práticas de gestão energética sustentáveis para reduzir emissões de gases e o uso intensivo de recursos são essenciais em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII. A administração deve avaliar a capacidade de implementar tais medidas, considerando planejamento para licenciamento ambiental, sem criar barreiras desnecessárias.

As medidas mitigadoras propostas são fundamentais para reduzir os impactos

ambientais do projeto, otimizar o uso de recursos e garantir os resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência nos termos do art. 5º. Essas medidas são consideradas essenciais para o sucesso do projeto no âmbito das ações de sustentabilidade previstas. A ausência de impactos significativos deve ser tecnicamente fundamentada nos casos que se aplicarem, garantindo que todos os aspectos críticos para a competitividade e a proposta mais vantajosa sejam devidamente considerados conforme art. 11.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de engenharia, visando à conclusão da construção de uma escola com 12 salas de aula padrão FNDE no município de Jucas-CE, é declarada viável e alinhada ao interesse público. A análise técnica realizada ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) consolida que há uma clara necessidade de expansão da infraestrutura educacional local, tendo em vista a demanda crescente por espaço escolar adequado e conforme os padrões do FNDE, de modo a proporcionar um ambiente propício para o ensino e aprendizagem.

O levantamento de mercado evidenciou que a contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia é a solução mais adequada para atender a essa necessidade, dadas as complexidades técnicas envolvidas na conclusão das obras. Os custos estimados, em conformidade com o valor de referência de R\$ 6.080.044,74, estão alinhados com os valores praticados no mercado, conforme verificado em contratações similares avaliadas. Isso reforça a economicidade e vantajosidade da contratação, conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, esse processo licitatório está integrado ao planejamento estratégico da administração municipal, alinhando-se ao Plano de Contratação Anual do exercício de 2025, conforme mencionado no identificador do PCA, refletindo a implementação de estratégias eficazes de desenvolvimento educacional para o município de Jucas-CE. Isso é alinhado ao art. 40 da mesma Lei, ao garantir que o planejamento da contratação esteja coeso com os objetivos da administração pública.

Considerando-se os princípios de eficiência e interesse público (art. 5º) e a obrigatoriedade de análise deste caráter no planejamento das compras públicas (art. 18, §1º, inciso XIII), conclui-se que a execução desta contratação é não apenas viável, mas também essencial para assegurar a ampliação da capacidade educativa na região, promovendo desenvolvimento e inclusão social. Recomenda-se, portanto, a continuidade da contratação nos moldes propostos, com a certeza de que ela atenderá efetivamente às necessidades identificadas e proporcionará impactos positivos duradouros na comunidade local.



PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 9 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

